



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 2.609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NAS CAUSAS DE QUALQUER NATUREZA EM QUE O MUNICÍPIO DE CURVELO SEJA INTERESSADO; INSTITUI O FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I e incluído o inciso III ao art. 6º da Lei nº 2.609, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre o rateio dos honorários advocatícios devidos nas causas de qualquer natureza em que o Município de Curvelo seja interessado; institui o Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - o investimento na aquisição de livros, revistas, assinaturas de periódicos e programas de informática ou softwares para a biblioteca da Procuradoria-Geral do Município;

II - (...)

III - aquisição de equipamentos eletrônicos, elétricos e de informática e seus suprimentos, e serviços correlatos para utilização exclusiva nas atividades típicas da Procuradoria-Geral do Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de janeiro de 2021.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito